



SEI-MMA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: (61) 2028-2115 - <http://www.mma.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 56/2024-MMA

Processo nº 02000.009407/2024-11

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DO MEIO
AMBIENTE E
MUDANÇA DO
CLIMA, E O
CONSELHO DE
ARQUITETURA
E URBANISMO
DO ESTADO DE
SÃO PAULO
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA)**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 8º Andar – Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, **ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32177294, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 226.795.248-37, designado pela Portaria GM/MMA nº 2.059, publicada no DOU de 21 de março de 2023, bem como as atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, na delegação de competência conferida pela Portaria GM/MMA nº 535, de 5 de junho de 2023, publicada no DOU de 7 de junho de 2023; e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CAU/SP)**, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 194 – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 215.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, **CAMILA MORENO DE CAMARGO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 346646145, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 294.593.688-75.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover ações de capacitação, conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes, como as práticas de soluções baseadas na natureza; o uso de ferramentas que promovam a resiliência urbana e a mitigação climática nas cidades; bem como o emprego de dispositivos urbanísticos que integrem a legislação ambiental com o plano diretor e o sistema nacional de áreas verdes urbanas, tendo em vista o que consta do Processo MMA

nº 02000.009407/2024-11 e do Processo CAU/SP nº 00179.004464/2024-39, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024](#), da [Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010](#), e de legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações de capacitação, orientação e conscientização de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo que atuam com legislação urbana em relação aos instrumentos disponíveis no âmbito da política ambiental para combater as mudanças do clima, baseados em estratégias de resiliência urbana, mitigação climática, soluções baseadas na natureza (SBNs) e tecnologias de baixo carbono para a construção civil, a ser realizado no Estado de São Paulo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos referentes ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) – Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MMA:

- I - disponibilizar expertise técnica e científica em temas relacionados com a resiliência urbana e as mudanças climáticas;
- II - participar da elaboração de materiais e guias em parceria com o CAU/SP;
- III - participar de ações de capacitação e orientações a convite do CAU/SP em eventos relacionados com o objeto do acordo promovidos pelo CAU no Estado de São Paulo;
- IV - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, na Lei nº 12.378/2010, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- V - assumir, ou transferir a terceiro, a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VI - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VII - apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado;
- VIII - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- IX - cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados com o bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria;
- X - designar, no âmbito do MMA, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;
- XI - exercer, em parceria com o CAU/SP, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- XII - promover o apoio técnico, a articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico essencial para o desenvolvimento das ações previstas;
- XIII - promover reuniões técnicas com sua equipe e demais atores identificados, para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XIV - apoiar o CAU/SP com a mobilização dos atores relevantes para a execução do objeto do presente Acordo;
- XV - compartilhar experiências e conhecimentos sobre os projetos e ações que possam contribuir com o plano de trabalho;
- XVI - aprovar, em colaboração com o CAU/SP, a versão final dos produtos decorrentes deste Acordo;
- XVII - auxiliar na distribuição de publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver; e
- XVIII - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SP:

- I - designar, no âmbito do CAU/SP, os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

- II - realizar editais de chamamento público com recursos próprios para viabilizar ações da sociedade civil que atendam ao escopo de atuação do presente Acordo;
- III - estruturar agenda conjunta de capacitação com prefeituras e consórcios municipais no Estado de São Paulo;
- IV - viabilizar a troca de informações e disponibilização de manuais e guias produzidos pelo CAU/SP com temática correlata ao escopo do presente acordo;
- V - executar o objeto da parceria de acordo com o plano de trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, na Lei nº 12.378/2010, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VI - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com a execução do objeto da parceria;
- VII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VIII - permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas com a execução da parceria e locais de execução do seu objeto;
- IX - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;
- X - cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, pautando sua atuação pelos princípios e diretrizes relacionados com o bom uso de dados pessoais no decorrer das atividades desta parceria;
- XI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas, conteúdo ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material;
- XII - apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento;
- XIII - exercer, em colaboração com o MMA, a coordenação técnica das ações inerentes ao objeto deste Acordo;
- XIV - participar de reuniões técnicas com sua equipe para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos;
- XV - promover o apoio técnico, a articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico essencial para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;
- XVI - subsidiar tecnicamente os debates e discussões promovidos pelo MMA sobre as temáticas relativas ao objeto do presente Acordo;
- XVII - auxiliar o MMA, conforme disponibilidade, na concepção de ações de capacitação presencial ou à distância sobre as temáticas referentes ao objeto do presente Acordo;
- XVIII - viabilizar a elaboração, diagramação, impressão, quando for o caso, e distribuição dos materiais produzidos no âmbito do presente Acordo;
- XIX - disponibilizar para o MMA materiais técnicos e seus respectivos direitos de publicação sobre assuntos de interesse comum dos partícipes, conforme detalhamento constante no plano de trabalho do presente Acordo;
- XX - estabelecer avaliação periódica das ações previstas, divulgando os resultados

alcançados;

XXI - comunicar, pelo site do CAU/SP e por outros veículos de comunicação, o andamento das ações e os resultados obtidos; e

XXII - comunicar formalmente e em tempo hábil ao MMA ato ou ocorrência que possa interferir no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

11.2. **Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Acordo, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

11.3. **Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação

deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

11.4. **Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sites oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I, do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

ADALBERTO FELÍCIO MALUF FILHO
Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CAMILA MORENO DE CAMARGO
Presidente
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 8º Andar, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília

Unidade Federativa: Distrito Federal

CEP: 70.068-901

Telefone: (61) 2028-2115

Responsável: Adalberto Felício Maluf Filho

CPF: 226.795.248-37

RG: 32177294

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo: Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

PARTÍCIPE 2: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 15.131.560/0001-52

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 194, Centro

Cidade: São Paulo

Unidade Federativa: São Paulo

CEP: 01013-000

Telefone: (11) 3014-5900

Responsável: Camila Moreno de Camargo

CPF: 294.593.688-75

RG: 346646145

Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**Título:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.**Processo nº:** 02000.009407/2024-11 (MMA)**Processo nº:** 00179.004464/2024-39 (CAU/SP)**Data da assinatura:** / /**Início (mês/ano):** outubro/2024**Término (mês/ano):** setembro/2025**Descrição do Produto Final (completa e sucinta):**

Capacitação de arquitetos e urbanistas e gestores municipais para conscientização e aplicação de instrumentos afetos à arquitetura e urbanismo vinculados ao Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), como as práticas de soluções baseadas na natureza; o uso de ferramentas que promovam a resiliência urbana e a mitigação climática nas cidades; bem como o emprego de dispositivos urbanísticos que integrem a legislação ambiental com o plano diretor e o sistema nacional de áreas verdes urbanas.

3. DIAGNÓSTICO

Diante dos desafios crescentes e emergenciais em relação à mudança do clima e ao seu impacto nas cidades brasileiras, sobretudo nas áreas mais vulneráveis do território paulista, identificou-se como vital a união de forças na aplicação de estratégias que fortaleçam a atuação dos órgãos públicos envolvidos, dos profissionais de arquitetura e urbanismo, e dos gestores municipais no manejo dos compromissos referentes à agenda climática e ao desenvolvimento urbano sustentável.

Os técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo enfrentam dificuldades em acessar e aplicar instrumentos de política ambiental integrados à legislação urbana, principalmente no que diz respeito à demanda de mitigar e adaptar as cidades às mudanças climáticas.

Espera-se que, por meio desta cooperação, esses profissionais estejam melhor preparados para implementar práticas de SBNs, tecnologias de baixo carbono e políticas de mobilidade urbana sustentável, contribuindo para as gestões municipais na construção de cidades mais resilientes e ambientalmente integradas.

4. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Este Acordo abrange as regiões metropolitanas do Estado de São Paulo e outras localidades prioritárias definidas pelo MMA e CAU/SP.

O público-alvo inclui técnicos municipais, profissionais de arquitetura e urbanismo, e gestores públicos envolvidos em políticas urbanas e ambientais aderentes ao Programa Cidades Verdes e Resilientes.

5. JUSTIFICATIVA

Este Acordo é motivado pela necessidade urgente de preparar o público-alvo para a gestão urbana no enfrentamento dos desafios climáticos, promovendo o uso de tecnologias sustentáveis e práticas ambientais integradas. O interesse recíproco entre o CAU/SP e o MMA reside na capacitação técnica dos profissionais envolvidos e no aumento da resiliência das cidades brasileiras. Os resultados esperados incluem a aplicação mais eficaz de instrumentos de mitigação climática, a melhoria da qualidade ambiental urbana, a qualificação das edificações na perspectiva de técnicas de baixo impacto e a redução de vulnerabilidades climáticas nas regiões mais suscetíveis das cidades paulistas.

6. OBJETIVO-GERAL

Promover a capacitação e a conscientização de técnicos municipais e profissionais de arquitetura e urbanismo para a implementação de políticas ambientais e urbanas sustentáveis que contribuam para a resiliência climática nas cidades paulistas.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Capacitar profissionais paulistas em SBNs e tecnologias de baixo carbono;
- Fomentar a criação e manutenção de áreas verdes urbanas no âmbito dos Municípios do Estado de São Paulo;
- Incentivar boas práticas em mobilidade urbana sustentável; e
- Disseminar normativos e orientações técnicas aderentes ao PCVR.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre o CAU/SP e o MMA ocorrerá por meio de *workshops*, seminários, treinamentos, elaboração de guias técnicos, compartilhamento de informações e estudos e apoio a projetos municipais. O CAU/SP será responsável pela logística e organização dos eventos, enquanto o MMA fornecerá expertise técnica e colaborará na produção de materiais e guias.

9. UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Unidades Responsáveis

Partícipe 1: Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental

Partícipe 2: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo

Gestores do Acordo de Cooperação

Partícipe 1: Carlos Maurício da Fonseca Guerra

Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente Urbano

Partícipe 2: Camila Moreno de Camargo

Cargo: Presidente

10. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados incluem:

- ações estratégicas do MMA e do CAU/SP, aderentes ao objeto do Acordo, comunicadas de forma qualificada aos profissionais de arquitetura e urbanismo do Estado de São Paulo;
- capacitação de profissionais de arquitetura e urbanismo, técnicos e gestores municipais para implementação das políticas estruturadas pelo MMA;
- projetos e boas práticas alinhados aos temas do PCVR e fomentados com recursos do CAU/SP; e
- decreto regulamentador para o Zoneamento Ambiental Municipal (ZAM) concluído e divulgado para profissionais do Estado de São Paulo.

11. PLANO DE AÇÃO

Eixo 1: Divulgação	Responsável		Prazo	Situação
	MMA	CAU/SP		
Ação				
Preparar evento sobre mudança do clima, em articulação com a Universidade Presbiteriana Mackenzie		X	novembro/2024	Aguardando assinatura
Preparar evento sobre mudança do clima e ações pertinentes à arquitetura e urbanismo, em articulação com a Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial (CPUAT)		X	março/2025	Aguardando assinatura
Estabelecer Câmara Temática de Clima e Adaptabilidade com representação do MMA como especialista convidado		X	novembro/2024	Aguardando assinatura
Eixo 2: Capacitação	Responsável		Prazo	Situação
Ação	MMA	CAU/SP		
Orientar técnicos e gestores dos Municípios paulistas acerca dos temas objeto do ACT		X	março/2025 a setembro/2027	Aguardando assinatura

Elaborar guias técnicos para mobilidade urbana sustentável	X	X	março/2025 a setembro/2027	Aguardando assinatura
Eixo 3: Legislação	Responsável		Prazo	Situação
Ação	MMA	CAU/SP		
Estruturar Decreto Regulamentador para o ZAM, incorporando questões climáticas e de áreas de preservação permanente urbanas	X			Aguardando assinatura
Eixo 4: Fomento	Responsável		Prazo	Situação
Ação	MMA	CAU/SP		
Elaborar edital de fomento do CAU/SP com foco em Mitigação Climática e SBNs		X	abril/2025 março/2026	Aguardando assinatura
Monitorar os projetos fomentados e o impacto das boas práticas no território		X	agosto a dezembro/2025 e julho a novembro/2026	Aguardando assinatura

ADALBERTO MALUF

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreno de Camargo, Usuário Externo**, em 29/09/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Felício Maluf Filho, Secretário(a)**, em 30/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Maurício da Fonseca Guerra, Diretor(a)**, em 30/09/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1763465** e o código CRC **A2DA6B56**.